

a) Área de lotes residenciais com 86.128,85 m² (oitenta e seis mil, cento e vinte e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados) num percentual de 55,79% da área total;

b) Áreas Institucionais sendo os lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 07, com área total de 2.807,77 m² (dois mil oitocentos e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), Lote 01 da Quadra 19 (destinado à escola), lote 02 da Quadra 19 (destinado à posto de saúde), Lote 03 da Quadra 19 (destinado à escola), e Lote 04 da Quadra 19 (destinado à creche), com área total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) e o Lote 05 da Quadra 23 (destinado a abastecimento de água), com a área total de 653,43 m² (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados) perfazendo o total de 7.461,20 m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), com percentual de 4,83% da área total

c) Área de Sistema Viário com 46.832,11 m² (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e onze centímetros quadrados), num percentual de 30,34% da área total;

d) Área Verde sendo o Lote de n° 02 da Quadra 07 com 1.445,00 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), e a área dos Canteiros centrais de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), totalizando 1.725,00 m² (mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), num percentual de 1,12% da área total.

e) Área "non aedificandi" conforme Art. 4º, III da Lei 6.766/79 – sendo o Lote n° 01 da quadra 07, com área de 12.229,89 m² (doze mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), num percentual de 7,92% da área total;

Art. 3º - Os lotes de n° 04 e 05 da Quadra 03 e os lotes de n° 04 e 05 da Quadra 13, possuem área inferior ao definido no parcelamento urbano, sendo autorizado pelo Art. 4º inciso II da lei n° 6.766/79 e Lei Federal n° 9.785/99.

Art. 4º - A Avenida Wilton Oliveira Cunha não poderá ser prolongada além da Rua João da Mata por já existir ocupação com moradia construída no alinhamento da mesma, anteriormente ao processo de loteamento no Lote 03 da Quadra 15; a Rua Ilídio Alves Mundim não poderá ser prolongada além da Avenida Wilton Oliveira Cunha por já existir moradia construída no alinhamento da mesma, anteriormente ao processo de loteamento no Lote 05 da Quadra 04; a Avenida Carlos Jose Gonçalves Dias não poderá ser prolongada além da Rua João da Mata por já existir moradia construída no alinhamento da mesma, anteriormente ao processo de loteamento nos Lotes 19, 20 e 31 da Quadra 07.

Art. 5º - Aquele que for contemplado com doação de imóvel ficará impedido de receber nova doação, seja em seu nome, de cônjuge/companheiro e/ou filho menor de idade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 04 de outubro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 2012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Aposenta servidor (a) que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) MARIA JOSE SOUTO, matrícula 30627, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 06 de outubro de 2017.

Monte Carmelo, 10 de outubro de 2017.

13/10/17

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº 8163 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede licença prêmio que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) ALBANIL DAVI DE OLIVEIRA, matrícula 26751, cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo período de 01/10/2017 a 30/12/2017, referente ao Quinquênio 2010/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/10/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de outubro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 13 de Outubro de 2017
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1326



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente ao segundo quadrimestre/2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a ducentésima vigésima sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2017, na qual houve a apreciação e deliberação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente ao segundo quadrimestre de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL - RDQ, referente ao segundo quadrimestre de 2017.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1396 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRAZO PARA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1263 DE 20 DE JULHO DE 2015, 1326 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016 E 1334 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de mais 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei, para que seja concluída a venda com efetiva transferência do imóvel objeto da matrícula nº 14.740 do CRI à Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com o cancelamento da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1263 de 20 de julho de 2015, art. 1º da Lei 1326 de 15 de Setembro de 2016 e 1334 de 14 de dezembro de 2016.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 11 de outubro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2007 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é a principal fonte de receita do Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que este cenário demonstra que os repasses não serão suficientes para cobertura das despesas da Prefeitura Municipal no presente exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que a consecução dos programas e ações governamentais, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e no Orçamento Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização do dispêndio e o controle da receita;

DECRETA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II
DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos a continuidade destes;
II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.
III - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração;
IV - contratação de novos servidores, ainda que para reposição de quadro por aposentadorias, até o final de 2017;
V - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;
VI - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e para captação de recursos;
VII - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;
VIII – suspensão dos acordos indenizatórios de férias – prêmio até o final

de 2017;

IX - substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares;

X – suspensão da concessão de LIP (Licença para Interesses Particulares) e de gozo de licença – prêmio até o final de 2017;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução de despesas com cargos comissionados;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente;

III - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) serviços de energia elétrica;

b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) serviços de comunicação em geral (correios; imprensa nacional e estadual);

d) frota de veículos leves e ônibus;

e) serviços de abastecimento de veículos;

IV - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) dos contratos de pessoal;

V - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão até o final de 2017;

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único - As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º - As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 1336 de 20 de dezembro de 2016, cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º - As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2017.

Capítulo III MONITORAMENTO

Art. 7º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.

I - competirá à Secretaria Municipal de Fazenda o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. contratação de novos servidores;

2. utilização de veículos;

3. despesas com diárias e passagens;

4. cessão de servidores;

5. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;

6. realização de eventos;

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. cargos comissionados;

2. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

3. serviços de energia elétrica e abastecimento de combustível;

4. serviços de comunicação em geral;

5. frota de veículos;

II - competirá à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. auxílio financeiro;

2. contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

b) o monitoramento da redução de despesas e limitação de empenho com serviços de consultoria.

§ 1º - Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pela SMPG

§ 2º - Os relatórios de monitoramento elaborados pela SMF, serão encaminhados ao Comitê Gestor para avaliação, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Capítulo IV COMITÊ GESTOR

Art. 8º - Fica criado o Comitê Gestor para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Unidades Gestoras, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, a fim de atingir o equilíbrio fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples, ficando a decisão final, em caso de empate, a cargo do coordenador.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto de 3 (três) membros, representados pelos Secretários Municipais e respectivos adjuntos como suplentes, das seguintes Unidades Gestoras:

I - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II - Gabinete do Prefeito;

III - Controladoria Geral do Município.

§ 2º - A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo do Secretário da Fazenda, ao qual caberá as seguintes atribuições:

I - coordenar os trabalhos do Comitê Gestor;

II - agendar as reuniões ordinárias, procedendo à convocação tempestiva de todos os membros;

III - convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas despesas emergenciais ou de excepcional interesse público.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Na hipótese de não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo único - O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Os pagamentos a fornecedores deverão ser acompanhados com certidão negativa de débitos de tributos municipais.

Parágrafo Único. Deverão ser priorizados a compensação de créditos e débitos tributários.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

Monte Carmelo, 22 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2008 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera o Decreto nº 1.408, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre o recolhimento do ISSQN Fixo Mensal - Estimativa Fiscal ou Arbitramento - para as Microempresas (ME) optantes pelo Simples Nacional”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 1.408, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ”

§2º ”

I – Para Microempresa (ME) que no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o valor do ISSQN Fixo Mensal não poderá exceder a R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II – Para a Microempresa (ME) que no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta entre R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o valor do ISSQN Fixo Mensal não poderá exceder a R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Monte Carmelo, 28 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 3336, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 30 de setembro de 2017.

Monte Carmelo, 02 de outubro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2010 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) ERONICE NASCIMENTO ROSA, matrícula 12904, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 30 de setembro de 2017.

Monte Carmelo, 02 de outubro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2011 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Aprova o Loteamento Residencial Sidônio Cardoso Nunes, de propriedade do Município de Monte Carmelo”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que esta área foi caracterizada como Zona Especial de Interesse Social, pela Lei Municipal nº 949 de 08 de Setembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 948 de 08 de Setembro de 2011, autorizou a doação dos lotes de propriedade do Município no Bairro Sidônio Cardoso a título de regularização fundiária, instituídas conforme previsto no artigo 4º, inciso V, alínea “f” da Lei 10.257/2.001 (Estatuto da Cidade), e será regularizada conforme artigo 2º, incisos XIV e XV da Lei 10.257/2.001 (Estatuto da Cidade).

CONSIDERANDO que os lotes com medidas inferiores a 125,00 m², terão o tratamento previsto no artigo 4º, inciso II da Lei 6.766/1979 e Lei Federal 9.785/99;

CONSIDERANDO que a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, VIII, da Constituição Federal é do Município;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Legislação Municipal vigente, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e,

CONSIDERANDO o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento **RESIDENCIAL SIDONIO CARDOSO NAVES**, situado no perímetro urbano deste município, registrado conforme matrícula 32.177, livro 02 no CRI local, situado entre a Rua Riachuelo, imóvel de propriedade de Fabio Pinto de Oliveira e Donizete Pinto de Oliveira (matrícula 10.556, livro 02), imóvel de Sebastião Pinto de Oliveira e outro (matrícula 18.101, livro 02), imóvel de Jair Juarez Alves (matrícula 18.710, livro 02), imóvel de propriedade de Silvestre Alves Martins (matrículas 17.280 e 17.383, livro 02), imóvel de propriedade de José Martins Rosa e outro (matrícula 17.382, livro 02), com o Córrego Mumbuca e Córrego Matadouro.

§1º - O loteamento é destinado à doação a pessoas carentes, para construção de habitação, tendo sido previamente aprovado pelo órgão público competente e possui toda a infraestrutura necessária já pronta.

§2º - O loteamento terá uso predominantemente residencial.

§3º - O prazo para construção é de **01 (um)** ano, contado a partir da data de aprovação do loteamento.

§4º - O descumprimento de qualquer determinação deste decreto ensejará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 2º - O terreno possui uma área de 154.377,05 m² (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e cinco centímetros quadrados) e está constituído de 28 quadras, num total de 423 lotes, caracterizada da seguinte forma: